

## **Circular n.º 14/11**

Senhores Associados,

Pela presente circular, fazemos saber que no dia 8 de abril de 2011, foi proferido, nos autos do Dissídio Coletivo de n.º 20045001620115020000 do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, despacho de autoria da MM. Desembargadora Relatora MARIA ISABEL CUEVA MORAES, determinando que, caso haja deflagração de greve, as empresas representadas pelo SEPROSP deverão se abster de: *1) promover qualquer desconto na folha de pagamento dos seus empregados, referentes aos dias parados ou saldo de horas não trabalhadas ou não compensadas, até que se dê o julgamento do mérito do Dissídio, quando se deliberará quando aos dias parados; 2) promover a dispensa dos empregados cujos contratos encontrarem-se suspensos em razão de eventual paralisação.*

Cumprе esclarecer que esta determinação apenas reprisa a previsão do artigo 7.º da Lei n.º 7.783/89 e possui caráter liminar e provisório, podendo vir a sofrer modificações posteriores. Na forma do artigo 798 e 799 do Código de Processo Civil, não se trata, portanto, de decisão definitiva ou tampouco terminativa a respeito da questão e está sujeita a novas deliberações do Tribunal.

Outrossim, esclarecemos que, em audiência realizada no dia 29 de março de 2011, foi ajustado o retorno ao trabalho e a manutenção do "estado de greve" até o julgamento do Dissídio, o qual se encontra atualmente aguardando Parecer da Assessoria Econômica do Tribunal, de forma que não se espera que o julgamento do Dissídio ocorra antes dos feriados dos dias 21 e 22 de abril do corrente.

Tão logo haja qualquer novidade, voltaremos ao assunto.

Atenciosamente,

Luigi Nese  
Presidente